

EXEMPLAR Nº

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1.965

BOLETIM RESERVADO Nº 21

PARA CONHECIMENTO DO PESSOAL DA AERONÁUTICA E DEVIDA EXECUÇÃO

PUBLICO O SEGUINTE

PRIMEIRA PARTE
SERVÇOS DIÁRIOS E INSTRUÇÃO

(Sem alteração)

SEGUNDA PARTE
PESSOAL
I-MILITAR DA ATIVA

(Sem alteração)

II-MILITAR DA RESERVA E REFORMADO

(Sem alteração)

III -C I V I L

(Sem alteração)

TERCEIRA PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

(Sem alteração)

QUARTA PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1-IFM-ACAFAS-SOLUÇÃO:

a.P



(Cont do Bol Res da D P Aer n° 21, de 11 Mai 55)

Em Ofício Reservado n° 014/GM-2/S-070/R, de 9 Abr 65, o Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete do Ministro, // remeteu a esta Diretoria, os autos do Inquérito Policial Militar instaurado na ACAFAB, do qual foi encarregado inicialmente o Cap Av - MARIALDO RODRIGUES MOREIRA, e posteriormente o Excelentíssimo Senhor Marechal do Ar R/1 - HUGO DA CUNHA MACHADO, para apurar atividades subversivas, a fim de ser feita a publicação em Boletim Reservado desta Diretoria, da Solução dada no referido Inquérito, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica:

S O L U Ç Ã O

Neste Inquérito Policial Militar, instaurado por solicitação do Comando da Base Aérea de Santa Cruz, foram apurados as atividades subversivas da entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA" (ACAFAB).

Os fatos apurados atestam que a entidade:

- a) Foi criada sem autorização do Ministério da Aeronáutica;
- b) vem utilizando indevidamente o nome da Força Aérea Brasileira;
- c) que sua Diretoria tomava parte ativa em reuniões // e atividades subversivas;
- d) que desenvolvia atividades ilícitas, contrárias ao bem público e a própria segurança nacional;
- e) que, através de reuniões subversivas na entidade, // era tramada a deposição do ex-Presidente da República e seguidas, in totum, as teses contrárias ao regime, do então deputado Leonel Brizola;
- f) que teve participação direta nos acontecimentos subversivos, que foram levados a efeito no Sindicato dos // Metalúrgicos.

Em síntese, conclui o Excelentíssimo Senhor Marechal // do Ar R/1 - HUGO DA CUNHA MACHADO, Encarregado deste Inquérito Policial Militar que:

"A ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA", // registrada sob esse título, contrariando as Autoridades do Ministério da Aeronáutica, deverá ter seu registro, como pessoa jurídica, cassado mediante AÇÃO JUDICIAL INTENTADA pelo Ministério da Aeronáutica, uma vez que essa denominação - "DE CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA" - envolve o nome da corporação e se presta a explorações políticas. É recomendável que sejam tomadas medidas para prevenir // que se organizem OUTRAS entidades, de caráter tendencioso como a "ACAFAB" e a "CASA DOS CABOS DA AERONÁUTICA" DE SÃO PAULO" (fls.538), associação de caráter civil organi

Ant do Bol Res da D P Aer nº 21, de 11 Mai 63)

das por graduados da Força Aérea Brasileira, que devem ser mantidas sob vigilância para evitar que se degenerem".

Tendo ficado evidenciada no decorrer deste IPM a prática de transgressões disciplinares, face ao relatório de nº 574, usque 584, RESOLVO:

1º) - Aplicar a punição de expulsão aos seguintes Casos:

- 1) FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA;
- 2) ZENIL ABÍLIO DE MESSELES;
- 3) UBIRAJARA FERNANDES GOMES;
- 4) ANTONIO MARIA ZACARIA;
- 5) PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA e
- 6) IVAN MIRANDA DE OLIVEIRA.

Ainda, imponho a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão aos militares abaixo discriminados:

- 1) UBIRAJARA DA CAMARA PASSOA e
- 2) OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, os quais deverão ser licenciados ao término do reengajamento.

2) Determino, outrossim, a Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica que atente com especial cautela para a conduta dos Cabos, cujos nomes constam das relações de fls 35, 122 a 124, 126 a 140, 364 a 365, (MANUEL DE SOUZA FILHO, PAULO DOS SANTOS, ENIL JOSE VENTURA, CARLOS WALDEMAR DAIDY, WALDMIRO ANTONIO DA ROCHA, DIOGO DE SOUZA, ERICO PEIXOTO DE PEREIRA, MÁRIO COSTA VASCONCELOS MENEZES, LUIZ ROMIRO DOS SANTOS FILHO, AYLTON DE SOUZA, ADONIAS ALVES SOUZA, ALCIR PEREIRA DA CRUZ, DAUTON ALVES DE MELO, LUIZ RODRIGUES DA COSTA, IRAPUAN SANTOS DE ASSIS, AMAURI BAUER, RONALDO BATISTA SANTANA, MARCELOMEU JORGE ARAUJO SOUZA, CARLOS RAMIRO, ALIPIO ALVES, ALMIR GOMES MONTEIRO, ALDAMAR VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA, ALTAIR SANTANA DA ROSA, ANTONIO JOSE ALVES, ANTONIO GILAZANS DA SILVA, ATHAYDE PLINIO DA COSTA, CELSO GUIMARÃES DE ANDRADE, SULCEMAR SOPHIA, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, EDMAR EMMANUEL DIAS DE ARAUJO, JOSE DIEGO DA CUNHA, JOSE SANTANA LUZ, JOSE DE SOUZA, JOSE CANCELINHA GONÇALVES, ANTONIO MARIA DE ASSIS, JOSE WALDEMAR DA SILVA, JESUINO HERMES DOS SANTOS, NELSON AUGUS TO ARRUNHOZA, WILSON DE CASTRO, ARAKEM BATISTA DOS SANTOS, ARMANDO DE DRITO SANTOS, RUI MALAQUIAS CAMARGO, SEBASTIÃO VIANA DE MENDONÇA, MAURILIO JOAQUIM ALVES, ADAIR EVANGELISTA, CELSO IRAPUAN PASSOS MARTINIANO, ANTONIO FRANKLIN DA SILVA, ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO, ROSESON PAULO COUTINHO, JOAZIR MORENO DE CASTRO, CARLOS ALBERTO ROSA, PERCY SHIMONY PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO GOMES VILARINHO NETO, MANOEL ALVES DE ASSIS, AIRLES BARROSO DE SOUZA, OSNI KLING, RICARDO MANOEL DOS SANTOS, MILTON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LILIANEIRA GARCIA, ADIFSON GOMES, JURANDIR VIEIRA BARROS, BENEDITO TEIXEIRA CARVALHO, DANIEL TAVARES BEZERRA, DANIEL VIANA COUTINHO, DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA, JOSE AFREDO DOS SANTOS, JOSE VILAR DE ANDRADE, LEVIR TERTIO TESSINARI,

a. Q

(Cont do Bol Res da D P Aer nº 21, de 11 Mai 65)

famento ou reengajamento, objeto de exame cuidadoso, primordialmente no que se relaciona com o comportamento militar e civil.

3º) - Também atendendo, ao sugerido no relatório de fls. 574, RESOLVO proibir, expressamente, sejam feitos, em folhas de pagamento, desconto em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA, da CASA DOS CABOS DA AERONAUTICA DE SÃO PAULO e de qualquer outras associações de caráter civil, organizadas por Cabos pertencentes à Aeronáutica.

4º) - RESOLVO, ainda sejam expedidos avisos, comunicações, rádios ou circulares a todas as Unidades do Ministério da Aeronáutica, cientificando-as da decisão acima adotada.

5º) - Outrossim, DETERMINO aos Senhores Comandantes de Unidades procedam ao fechamento sumário e imediato de todas as sucursais da denominada ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA, que, por ventura, ainda estejam em atividades.

6º) - também, RESOLVO sejam pedidos informações ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 4ª Zona Aérea a respeito das atividades da denominada "CASA DOS CABOS DA AERONAUTICA DE SÃO PAULO", devendo ser ao meu Gabinete remetidas estatutos e relatados todos os fatos atinentes à mesma.

7º) - Ainda, a "ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA", já tendo suas atividades suspensas por seis meses, pelo Decreto Presidencial nº 55.629, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1965, deve, face à sua periculosidade, ser extinta, como o foi sua congênere ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DE MARINHEIROS.

A extinção completará a série de medidas adotadas pelas autoridades federais para erradicar do meio social e sobre tudo das classes militares os organismos subversivos.

Impõe-se a medida contra a "ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA", que, valendo-se das garantias constitucionais que asseguram a liberdade de associação de palavra, de imprensa e das demais que caracterizam o regime democrático em que vivemos, pretendeu fazer letra morta das disposições que condicionam tais liberdades à licitude das suas finalidades.

Pedido imediato será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, a fim de que seja extinta, no judiciário, a "ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA", na forma prevista pelo artigo 670 do Código de Processo Civil e artigos 2º e 6º do Decreto-lei 9.035 de 25 de março de 1946.

8º) - Solicito, também, que os Senhores Comandantes

(Cont do Bol Res da D P Aer nº 21, de 11 Mai, 65)

de Unidades da Força Aérea Brasileira esclareçam com brevidade as outras entidades do cabos da Força Aérea Brasileira têm presentemente atividade. Oficie-se aos mesmos pedindo informes.

9ª) - Remeta-se cópias dos relatórios do fls. 574 e fls. 584, e da presente solução a Comissão Geral de Investigações.

10ª) - Envie-se este IPM na observância do Parágrafo 1º do artigo 117 do Código de Justiça Militar à Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, para que providencie a respeito de todas as determinações ora feitas e para que promova a efetivação das punições disciplinares.

11ª) - Recomende, ainda, que a Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica ponha em execução todas as ordens ora expedidas, apresentando com toda a brevidade sugestões para avisos, ou outras medidas, caso sejam necessários e imprescindíveis.

12ª) - Publique-se a presente solução em Boletim Reservado. - Rio de Janeiro, GB. 09 de abril de 1965 -a) EDUARDO GOMES - Ministro da Aeronáutica.

Em consequência todas as Organizações da FAB, de modo geral, tomem conhecimento e as providências que lhe competirem e, mais particularmente, o Excelentíssimo// Senhor Comandante da 4ª Zona Aérea para a providência// da 6ª recomendação acima transcrita, bem como demais// Organizações para a 8ª recomendação, fazendo transitar as informações através desta Diretoria.

X FINAL